



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 032/2017

Termo Aditivo ao Contrato n. 088/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para Cartórios Eleitorais do Vale do Itajaí e Nordeste de Santa Catarina (3ª Região), autorizado pelo Senhor Salésio Bauer, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 1.146 do Pregão n. 101/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa AP Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Salésio Bauer, inscrito no CPF sob o n. 444.073.789-72, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Ataulfo Alves, n. 186, Roçado, São José/SC, CEP 88108-220, telefone (48) 3346-8476, e-mail patrick@apserv.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 09.284.904/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Patrick Gabriel Fontanella Kuhnen, inscrito no CPF sob o n. 006.191.809-19, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a repactuação do Contrato n. 088/2013, em razão da variação do piso salarial da categoria, do incremento do valor referente ao auxílio alimentação e da redução da contribuição assistencial para 0,4%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores pagos à Contratada, pela prestação dos serviços objeto da subcláusula 1.1 do Contrato n. 088/2013, passam a ser, a partir de 1º de janeiro de 2017:

a) Item 1 - Cartórios das 56ª e 103ª ZEs (Balneário Camboriú): R\$ 2.863,73 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais);

b) Item 2 - Cartório da 68ª ZE (Balneário Piçarras): R\$ 2.137,41 (dois mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e um centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 46,32 (quarenta e seis reais e trinta e dois centavos);

c) Item 3 - Cartórios das 3ª, 88ª e 89ª ZEs (Blumenau): R\$

5.001,88 (cinco mil e um reais e oitenta e oito centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 81,73 (oitenta e um reais e setenta e três centavos);

d) Item 4 - Cartórios das 5ª e 86ª ZEs (Brusque): R\$ 2.864,03 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e três centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais);

e) Item 5 - Cartório da 64ª ZE (Gaspar): R\$ 2.138,71 (dois mil, cento e trinta e oito reais e setenta e um centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 46,34 (quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

f) Item 6 - Cartório da 15ª ZE (Indaial): R\$ 2.138,71 (dois mil, cento e trinta e oito reais e setenta e um centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 46,34 (quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

g) Item 7 - Cartório da 91ª ZE (Itapema): R\$ 2.137,41 (dois mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e um centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 46,32 (quarenta e seis reais e trinta e dois centavos);

h) Item 8 - Cartório da 80ª ZE (Barra Velha): R\$ 2.138,71 (dois mil, cento e trinta e oito reais e setenta e um centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 46,34 (quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

i) Item 9 - Cartório da 14ª ZE (Ibirama): R\$ 2.114,27 (dois mil, cento e quatorze reais e vinte e sete centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 45,81 (quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos);

j) Item 10 - Cartórios das 26ª e 102ª ZEs (Rio do Sul): R\$ 2.864,03 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e três centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais);

k) Item 11 - Cartório da 39ª ZE (Ituporanga): R\$ 2.138,07 (dois mil, cento e trinta e oito reais e sete centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 46,33 (quarenta e seis reais e trinta e três centavos);

l) Item 12 - Cartório da 57ª ZE (Trombudo Central): R\$ 2.138,71 (dois mil, cento e trinta e oito reais e setenta e um centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 46,34 (quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

m) Item 13 - Cartórios das 19ª, 76ª, 95ª, 96ª e 105ª ZEs (Joinville): R\$ 6.961,99 (seis mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 46,42 (quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos);

n) Item 14 - Cartório da 27ª ZE (São Francisco do Sul): R\$ 2.137,41 (dois mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e um centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 46,32 (quarenta e seis reais e trinta e dois centavos); e

o) Item 15 - Cartório da 46ª ZE (Taió): R\$ 2.109,15 (dois mil, cento e nove reais e quinze centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 45,70 (quarenta e cinco reais e setenta centavos).

p) item 16 – Cartórios das 16ª e 97ª ZEs (Itajaí): R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 81,71 (oitenta e um reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A subcláusula 6.7 da Cláusula Sexta do Contrato n. 088/2013 passa a ter a seguinte redação:

“[...]

6.7. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

[...]”

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 088/2013.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 11 de abril de 2017.

CONTRATANTE:

SALÉSIO BAUER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

PATRICK GABRIEL FONTANELLA KUHNEN
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS